

RELATÓRIO DAS ACPs

1 - Processo nº 0022197-67.2021.8.19.0014 – ação civil pública requerendo pagamento do abono permanência. **Último andamento processual no dia 19 de agosto de 2025, juntada de parecer do Ministério Público sendo contra o pedido do sindicato em favor dos servidores. Processo está maduro para sentença.**

2 - Processo nº 0040313-68.2014.8.19.0014 – ação civil pública requerendo o cumprimento do Plano de Cargos e Salários. Sentença julgando PROCEDENTE O PEDIDO para obrigar o município a implementar o plano de cargos e carreiras em relação aos títulos dos servidores públicos no prazo de 180 dias. **Processo com trânsito em julgado. Intimação do município para comprovar nos autos que houve cumprimento da sentença.**

3 - Mandado de injunção nº 0020909-26.2017.8.19.0014 e 0016556-06.2018.8.19.0014 – O Judiciário reconheceu a omissão reiterada, **mas não concedeu o reajuste pleiteado.** O Executivo cumpriu formalmente apenas com justificativas (Decreto 376/2021). - O MP arquivou o pedido de improbidade. **A responsabilidade agora foi transferida à Câmara Municipal, que deve decidir se adotará providências políticas/administrativas.**

4 - Processo nº 0042058-10.2019.8.19.0014 – ação civil pública requerendo pagamento da complementação previdenciária. Sentença procedente. **O município após nosso pedido de cumprimento provisório retornou o pagamento da complementação previdenciária. Último andamento que consta é o envio do processo ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal para julgamento dos recursos do município.**

6 - Processo nº 0011029-05.2020.8.19.0014 – ação civil pública requerendo insalubridade no percentual de 40%. **Sentença favorável.** “JULGO, pois, PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial para CONDENAR os réus ao pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais que exerceram suas funções laborais presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, na Fundação Municipal de Saúde, na Defesa Civil Municipal, na Guarda Civil Municipal, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, na Superintendência de Posturas, no PROCON, na PREVICAMPOS, na Fundação Municipal da Infância e da Juventude e na Superintendência de Limpeza Pública entre março de 2020 a abril de 2022 no percentual de 40% de seu vencimento básico, bem como ao pagamento das diferenças apuradas entre o valor que vinha sendo pago e o devido (40%), entre março de 2020 a abril de 2022, inclusive sobre os reflexos remuneratórios,



corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde o vencimento até 08/12/2021 e, a partir de 09/12/2021, com aplicação única da Taxa SELIC, conforme art. 3º da EC n. 113/2021, para juros de mora, contados a partir da citação, e correção monetária”. **Processo enviado ao Tribunal de Justiça dia 01/09/2025 para julgamento do recurso aparelhado pelo município e pelo SIPROSEP.**

7 - 0822958-94.2023.8.19.0014 - ação civil pública que visa regulamentar o pagamento de horas extraordinárias aos integrantes da guarda civil municipal (guardas e auxiliares de vigilância) quando laboram na escala 24x72, seguindo o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho para suprir a ausência de norma regulamentadora pelo município réu. **A pedido dos guardas houve desistência dessa ação.**

8 - 0808224-07.2024.8.19.0014 – ação civil pública para respeito a paridade dos aposentados e pensionistas, com pedido de dano moral. **Processo maduro para sentença. Na conclusão desde 21/08/2025.**

9 - 0803556-90.2024.8.19.0014 - Revisão geral anual dos servidores públicos. Omissão nos anos 2019 e 2022. **Ministério Público requereu a citação do município e procuradoria da Câmara. O município foi citado no dia 29/08/2025.**

10 - 0815837-44.2025.8.19.0014 - Revisão geral anual dos servidores públicos. Omissão do ano de 2025. Negativa da tutela de urgência no dia 14/08/2025. Aguardando citação do município.

11 - 0817168-61.2025.8.19.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO visa combater o Decreto Municipal nº. 403 de 30 de dezembro de 2024, principalmente quanto ao artigo 4º que suspendeu de forma temporária as promoções, progressões, triênios e quinquênios ou outros quaisquer reajustes que venham a onerar a Folha de Pagamentos base dezembro de 2024. **Na conclusão para despacho inicial desde 21/08/2025.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 01 de setembro de 2025.

Fabício Pessanha Rangel
OAB/RJ: 164.393

Marcos André Martins Barbosa
OAB/RJ: 154.723

